

ACORDO DE ACIONISTAS DA VIBRA ENERGIA S.A.

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

SAMAMBAIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NÍVEL I, fundo exclusivo, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.643.191/0001-63, e cuja gestão é realizada por Ronaldo Cezar Coelho, abaixo qualificado (“FIA Samambaia”), neste ato representado na forma de seu regulamento; e

RONALDO CEZAR COELHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.016.693 e inscrito no CPF/ME sob o nº 109.999.657-00, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Venâncio Flores, nº 305, Sala 1002, Leblon, CEP 22441-090 (“RCC” e, em conjunto com o FIA Samambaia, “Grupo RCC”);

Sendo Dynamo e Grupo RCC designados em conjunto ou no plural como “Acionistas” e individualmente “Acionista”;

CONSIDERANDO QUE:

I. A Vibra Energia S.A. (“Companhia” ou “Vibra”) é uma empresa listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com seu capital social composto exclusivamente por ações ordinárias (“Ações”).

II. A Dynamo, na qualidade de gestora de recursos de terceiros registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e o Grupo RCC privilegiam investimentos em companhias que procuram adotar elevados padrões de governança corporativa e que

possuem uma administração eficiente, profissional e voltada ao crescimento sustentável de longo prazo;

III. Determinados veículos de investimento geridos pela Dynamo e o Grupo RCC são titulares de participações minoritárias no capital social da Vibra;

IV. A Vibra passa por um importante processo de transição em sua estrutura de governança, tendo recentemente se tornado uma *corporation* em virtude de oferta pública secundária de distribuição de ações conduzida por seu antigo acionista controlador;

V. Dynamo e o Grupo RCC compartilham visões convergentes e complementares quanto ao processo de transição a ser perseguido pela Vibra, com o objetivo de favorecer o crescimento sustentável dos seus negócios de acordo com princípios e valores que devem orientar as suas atividades no longo prazo;

VI. Por essas razões, Dynamo e o Grupo RCC desejam celebrar um Acordo de Acionistas formalizando os termos e condições de sua relação enquanto acionistas da Vibra de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”);

RESOLVEM Dynamo e Grupo RCC, de comum acordo, celebrar o presente acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste instrumento deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos neste Acordo de Acionistas e compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas (i) todas as referências feitas à Dynamo se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos de forma discricionária, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido); e (ii) todas as referências feitas ao Grupo RCC se aplicam a RCC e também aos fundos e veículos de investimento nacionais e estrangeiros, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares) nos quais RCC detenha mais de 50%

(cinquenta por cento) das cotas ou poder discricionário na gestão dos ativos e que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Este Acordo de Acionistas estabelece os termos que deverão reger o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Vibra e inclui (i) regras a serem observadas no exercício de seus direitos políticos; e (ii) obrigações informacionais relativas à negociação de Ações.

2.2 Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, as condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula, todas as Ações de emissão da Companhia de titularidade da Dynamo e do Grupo RCC, detidas direta ou indiretamente, nesta data ou a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, independentemente do meio pelo qual vierem a ser adquiridas, inclusive caso a titularidade decorra de empréstimo de ações, condomínio ou qualquer outra razão, e independentemente da celebração formal de termo de adesão ao Acordo de Acionistas (“Ações Vinculadas”).

3.2 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, em nenhuma hipótese o total de Ações Vinculadas poderá exceder a quantidade de Ações equivalente a (i) 25% do capital social da Companhia ou a (ii) 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade de ações estabelecida no estatuto social da Companhia como limite para a aquisição de ações sem ensejar a obrigação de realização de Oferta Pública de Aquisição (*poison pill*), o que for menor (“Limite Máximo”), ficando vedada (*a*) a aquisição, por qualquer forma, de Ações pela Dynamo e pelo Grupo RCC caso o Limite Máximo seja atingido, bem como (*b*) a contratação pelos Acionistas de quaisquer acordos, arranjos societários ou contratuais em virtude dos quais se torne necessário realizar Oferta Pública de Aquisição (*poison pill*).

3.3. Uma vez alcançado o Limite Máximo, caso qualquer Acionista pratique atos em descumprimento ao disposto na Cláusula 3.2 acima, e sem prejuízo do disposto na

Cláusula 7.1.1, tal acionista (“Acionista Inadimplente”) arcará exclusivamente com todas as despesas e custos decorrentes de tal aquisição, inclusive aquelas decorrentes de eventuais obrigações contratuais ou constantes do Estatuto Social da Companhia, devendo manter integralmente indene o outro Acionista.

CLÁUSULA QUARTA REUNIÃO PRÉVIA

4.1 Sujeito aos termos e condições deste Acordo de Acionistas, toda e qualquer assembleia geral da Companhia (“Assembleia”) deverá ser precedida de uma Reunião Prévia entre os Acionistas, na forma desta Cláusula Quarta.

4.2 Os Acionistas se obrigam a exercer os direitos de voto relativos às Ações Vinculadas nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo de Acionistas e o disposto no art. 118 da Lei das S.A., conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.3 Cada Acionista terá direito a 1 (um) voto na Reunião Prévia, independentemente da sua participação no capital social da Companhia. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas de forma unânime pelos Acionistas.

4.4 Eventuais impasses entre os Acionistas em relação a qualquer matéria submetida a uma Reunião Prévia serão decididos conforme o voto proferido pela Dynamo.

4.5 A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer assembleia geral da Companhia por qualquer dos Acionistas, mediante notificação, por escrito, ao outro Acionista, com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral. A convocação da Reunião Prévia deverá indicar o local, a data e hora da Reunião, os dados para participação remota dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia.

4.6 Sempre que a Assembleia for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, a Reunião Prévia deverá decidir sobre a apresentação, pelos Acionistas, de pedido para adoção do procedimento de voto múltiplo.

4.7 Caso a quantidade de Ações Vinculadas possibilite aos Acionistas eleger mais de um membro do conselho de administração da Companhia, os Acionistas decidirão em Reunião Prévia a orientação de voto dos Acionistas e os respectivos candidatos.

4.7.1 Os votos das Ações Vinculadas deverão ser alocados na Assembleia entre os candidatos indicados pelos Acionistas de modo a permitir a eleição do maior número de membros do conselho de administração possível.

4.8 A Reunião Prévia será instalada com a presença dos Representantes dos 2 (dois) Acionistas em primeira convocação. Caso algum dos Acionistas não compareça, nova Reunião Prévia será realizada em 48 (quarenta e oito) horas e será instalada no mesmo local com a presença de pelo menos um Acionista, não sendo necessária nova convocação.

4.8.1 Os Acionistas serão representados nas Reuniões Prévias por um de seus “Representantes”, assim entendidos o Sr. Bruno Hermes da Fonseca Rudge e Bruno Pinheiro Lima Rapparini Soares, como representantes da Dynamo, e o Sr. Ronaldo Cezar Coelho e Luiz Paulo de Amorim, como representantes do Grupo RCC.

4.8.2 Será considerado presente na Reunião Prévia o Acionista que enviar, previamente, manifestação de voto por escrito, endereçada ao outro Acionista.

4.8.3 Ainda que não tenham sido observados os prazos e procedimentos de convocação descritos na Cláusula 4.5 acima, a unanimidade dos Acionistas poderá dispensá-los, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por ambos, caso em que a Reunião Prévia será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

4.9 De toda e qualquer Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada pelos presentes e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, indicando a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas.

4.10 Os votos relativos às Ações Vinculadas proferidos por qualquer dos Acionistas em Assembleia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão desconsiderados, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76, e configurarão inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

4.11 As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso os Acionistas celebrem um instrumento de deliberação, no qual constem as deliberações tomadas pelos Acionistas,

que servirá como instrução do voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.9 e 4.11. acima, competirá à Dynamo encaminhar a respectiva instrução de voto à Companhia na forma da Cláusula 10.13 abaixo.

4.13 Caso não seja realizada Reunião Prévia, os Acionistas estarão obrigados a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

CLÁUSULA QUINTA ARQUIVAMENTO DO ACORDO E NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

5.1 Este Acordo de Acionistas deverá ser arquivado na sede da Companhia e as disposições nele contidas deverão ser observadas pela Companhia em conformidade e para os fins dos objetivos estabelecidos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer ato em descumprimento ao disposto no presente Acordo não produzirá qualquer efeito válido perante a Companhia.

5.2 Este Acordo de Acionistas não será averbado junto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, de forma que as Ações Vinculadas permanecerão livres para serem alienadas em bolsa ou privadamente pelos Acionistas, a qualquer tempo, não havendo qualquer direito de preferência ou similar de parte a parte.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES INFORMACIONAIS

6.1 Os Acionistas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de comunicação de negociação relevante previstas na regulamentação aplicável, notadamente a necessidade de comunicação de que trata a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

6.2 De forma a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1, os Acionistas se comprometem, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) após a realização de quaisquer negociações de Ações por tal Acionista, a notificar o outro Acionista informando a quantidade total de Ações negociada e o saldo remanescente de Ações de titularidade da Dynamo ou do Grupo RCC.

6.2.1. Para os fins deste Acordo, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Acionistas.

7.1.1 O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido, independentemente do prazo transcorrido, caso (i) qualquer um dos Acionistas passe a deter individualmente Ações Vinculadas em quantidade inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia; (ii) os Acionistas em conjunto passem a deter Ações em quantidade superior a 25% do capital social da Companhia ou até 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade de ações estabelecida no estatuto social da Companhia como limite para a aquisição de ações sem ensejar a obrigação de realização de Oferta Pública de Aquisição (*poison pill*), o que for menor, sendo certo que, nesta hipótese, permanecerá em vigor o disposto nas Cláusulas 3.2, 3.3 e Cláusula Sétima até que todas as eventuais obrigações sejam adimplidas pelas Partes, inclusive perante terceiros.

7.1.2 O presente Acordo de Acionistas poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos Acionistas mediante notificação por escrito ao outro Acionista com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA OITAVA

ARBITRAGEM

8.1 Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão emendar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

8.2 Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 8.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.3 Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas, oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, serão resolvidas por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

8.4 A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro e deverá ser conduzida no idioma português.

8.5 Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

AVISOS E NOTIFICAÇÕES

9.1 Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de (i) qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou (ii) cartório de títulos e documentos; ou (iii) carta registrada com aviso de recebimento:

- (i) Se para a Dynamo:**
Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22440-034
At.: Kassyana Pinaud
kassyanap@dynamo.com.br
At. Bruno Rapparini
rapparini@dynamo.com.br
c/c: Departamento de Backoffice
backoffice@dynamo.com.br

(ii) Se para Grupo RCC:

A Rua General Venâncio Flores, 305, sala 1002, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22441-090

At.: Luiz Paulo de Amorim

lpamorim@multiplicinvest.com

At. Sylvia Beczkowski

sylviab@multiplicinvest.com

9.2 Caso um Acionista deseje alterar o endereço acima indicado deverá comunicar o novo endereço ao outro Acionista, na forma da Cláusula 9.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os Acionistas declaram, nesta data, que as Ações de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência.

10.2 Os Acionistas reconhecem, desde já, que (i) este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de Notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Acordo de Acionistas serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação que constituir o respectivo signatário em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica nos termos dos artigos 497, 498, 501e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

10.3 Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

10.4 Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

10.5 A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

10.6 Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância de todos os Acionistas, desde que realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

10.7 Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade do Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

10.8 Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos, em nenhuma hipótese, aos sucessores dos Acionistas.

10.9 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá celebrar qualquer outro instrumento com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

10.10 Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

10.11 O conteúdo deste Acordo de Acionistas substitui qualquer disposição de vontade dos Acionistas que tenha por objeto as matérias aqui reguladas, naquilo que for incompatível ou inconsistente com o presente instrumento.

10.12 Os Acionistas declaram não conhecer, na data de assinatura do presente Acordo de Acionistas, quaisquer informações relevantes que não tenham sido divulgadas publicamente pela Companhia.

10.13 Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas indicam a Dynamo Administração de Recursos Ltda. para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 10.13 deverão ser prontamente informadas ao outro Acionista.

E por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam este Acordo de Acionistas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:
Kassiana Pinard
BAA04D63F0964C2...

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:
Kassiana Pinard
BAA04D63F0964C2...

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:
Ronaldo Cezar Coelho
F95A25991F9640C...

**SAMAMBAIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NÍVEL I**

DocuSigned by:
Ronaldo Cezar Coelho
F95A25991F9640C...

RONALDO CEZAR COELHO

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Luiz Paulo de Amorim
887440BE387B4EE...

Nome: Luiz Paulo de Amorim
Identidade: 06331113-8 IFP/RJ

2. DocuSigned by:
Laura Almeida
A9DFCFEEB5E1411...

Nome: Laura Beatriz Feitoza Almeida
Identidade: 34.629.401-0 Detran-RJ